



LEI Nº. 972, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no
exercício de suas atribuições certifica que a(o)
☒ Lei nº 972 de 09/09/2021
☐ Decreto nº _____ de ____/____/____
☐ Portaria nº _____ de ____/____/____
☐ Projeto de Lei nº _____ de ____/____/____
foi afixado no Placard de Publicação da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins
nesta data 09/09/2021
Formoso do Araguaia TO, 09/09/2021

[Assinatura]
Lucélia Ferreira Lisboa Oliveira
Secretária da Administração
Decreto nº 003, 04/01/2021

“Dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Fundo Municipal De Turismo – FUMTUR, cria o Conselho Municipal De Turismo - COMTUR e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo de Formoso do Araguaia devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que tem residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural e social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo.

III – Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – Produto Turístico: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

[Assinatura]



V – Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Juventude implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal.

CAPÍTULO II

Da Política, do Plano e do Sistema Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Política de Turismo Sustentável do Estado do Tocantins através da Lei nº 2820 de 30 de dezembro de 2013, pela Política Nacional de Turismo através da Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008 e do Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I -Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II -Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III -Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV -Buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

28



VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município

218



e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - A permanência do visitante no Município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e da Integração de Decisões e Ações no Plano Municipal

SEÇÃO I

Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 7º. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

Do Suporte Financeiro às Atividades turísticas

Art. 8º. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.



CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo destinam-se a:

I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Formoso do Araguaia;

II - Melhoria da infraestrutura turística;

III - Incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 11º. Constituem recursos do fundo municipal de turismo:

I - Recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Patrocínio e apoio de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;



V - Demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - Disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - Direitos que vierem a se constituir;

VIII - Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

IX - Participação na renda ou arrecadamento de espaços públicos para eventos;

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

§ 2º O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR.

§ 3º O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - Programas de promoção, proteção e recuperação turística;

II - Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

III - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV - Programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V - Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de marketing impresso e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - Custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Formoso do Araguaia.

Art. 13. O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Turismo

28



Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Juventude, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude;

XV - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

XVI - Promover e organizar a Conferência Municipal de Turismo;

XVII - Elaborar o regulamento de cada Conferência Municipal de Turismo, sua dinâmica e finalidades;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIX - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares representantes do Poder Público Municipal, e 05 (cinco) representantes de organizações civis municipais, voltadas ao segmento do turismo, sendo:

DO PODER PÚBLICO

I - 01 (um) Secretário Municipal de Turismo, Presidente nato do Conselho;

II - 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Assuntos Indígenas;

III - 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Presidente da Câmara Municipal;

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS MUNICIPAIS

VI - 01(um) Representante das empresas de Turismo de Hotelaria;

VII - 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formoso do Araguaia;

VIII - 01 (um) Representante das empresas do Setor da Gastronomia;

IX - 01 (um) Representante dos Guias de Pesca Esportiva.

X - 01 (um) Representante de negócios de Feiras e exposições



§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

§ 3º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 01 (um) ano, salvo se não houver representante com esse tempo de atuação.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

§ 6º Os membros indicados pela sociedade civil, deverão indicar ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, em até 05 dias antes da eleição, os representantes titulares e suplentes que irão compor o COMTUR.

§ 7º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 12º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 17. O COMTUR fica assim organizado:

I -Plenário;

II -Diretoria;

III -Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho será o (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, tendo as seguintes atribuições:

- a) dar posse aos membros do Conselho;
- b) presidir as sessões;
- c) convocar as sessões extraordinárias;
- d) elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros;
- e) assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;

PS



- f) distribuir os processos;
- g) assinar a correspondência;
- h) representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- i) praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- j) convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;
- k) realizar outras atividades correlatas.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

§ 4º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos duas vezes consecutivas.

§ 5º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º Poderão, ainda, ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 19. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Turismo serão consignadas em ata e arquivadas em meio físico ou digital.

Art. 20. Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa, poderão ser substituídos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 22. O Órgão Municipal de Turismo poderá realizar parcerias, através de instrumento jurídico próprio com transferência de recurso entre as partes, inclusive via Fundo Municipal de Turismo, com organizações da sociedade civil local, nacional e internacional para fins de execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento do turismo no município.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
FORMOSO
DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo

Art. 23. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso do Araguaia, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal